



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM RONDÔNIA

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À ESCRAVIDÃO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

IMS CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 34.749.010/0001-46

PERÍODO DA AÇÃO: 06/07/2021

LOCAL: ROD RODOVIA BR 364, KM 660, LINHA 659 KM 02 - PEDREIRA

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 0810-0/99 - EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO

ÍNDICE

A) EQUIPE	2
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO.....	2
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	2
D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	4
E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	4
F) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS.....	4
G) IRREGULARIDADES RELATADAS NA NOTÍCIA DE FATO 000367.2021.14.000/0 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.....	4



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM RONDÔNIA

H) ASPECTOS GERAIS.....5
I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO.....5
J) CONCLUSÃO.....6

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA - SRTb/RO

- [REDACTED]
- [REDACTED]

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: IMS CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 34.749.010/0001-46

CNAE: 0810-0/99 - extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado

Endereço do local objeto da ação fiscal: Rodovia BR 364, km 660, linha 659 km 02 – pedreira Samuel – Candeias do Jamari/RO

Endereço para correspondência:

Telefone: [REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	08
-----------------------	----



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM RONDÔNIA

Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados - total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	R\$ 0,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 0,00
Valor dano moral individual	R\$ 0,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 0,00
Nº de autos de infração lavrados	00
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM RONDÔNIA

Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

A pedreira está localizada Rodovia BR 364, km 660, linha 659 km 02 – pedreira Samuel – Candeias do Jamari/RO. Para se chegar ao local, primeiramente, siga na BR 464 sentido Porto Velho - Ariquemes, após percorrer aproximadamente 50 km, acessar a linha 659 (margem direita) e seguir até a entrada da pedreira.

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nenhum auto de infração fora lavrado.

F) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

Durante visita à propriedade, não foi constatada a presença de nenhum trabalhador sem o devido registro da empresa, bem como não foi encontrado nenhum menor de idade no local de trabalho. Entretanto, sete trabalhadores estavam laborando sem o devido registro em uma obra de confecção de base de concreto armado, a qual é executada pela empresa COBAELMA Construtora Baia Ltda, CNPJ 03.028.397/0001-18, via contrato de terceirização de prestação de serviços.

G) IRREGULARIDADES RELATADAS NA NOTÍCIA DE FATO 000274.2021.14.000/00 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

A presente fiscalização teve finalidade precípua a verificação de trabalho análogo à escravidão, trabalho infantil, ausência de Equipamento de Proteção Individual e de empregados registrados, noticiadas pelo Ministério Público do Trabalho, Procuradoria do Trabalho em Porto Velho/RO, solicitada através do ofício nº26115.2021/COORD1 e notícia de fato nº 000274.2021.14.000/0.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM RONDÔNIA

1. Trabalho análogo à escravidão, trabalho infantil

Durante inspeção no estabelecimento não se constatou a presença trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos, bem como nenhum trabalho sendo executado em condições análogas à escravidão.

2. Registro e Equipamento de Proteção Individual

Durante a inspeção no ambiente de trabalho se constatou sete trabalhadores laborando sem o devido registro em uma obra de confecção de base de concreto armado, a qual é executada pela empresa COBAELMA Construtora Baia Ltda, CNPJ 03.028.397/0001-18, via contrato de terceirização de prestação de serviços, motivo pelo qual lavramos o **auto de infração n. 22.240.607-1** (Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.)

H) ASPECTOS GERAIS

Além das supostas irregularidades noticiadas pelo MPT, também foi verificado, os seguintes itens:

I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO

No dia 07/08/2021, foi realizada a inspeção física no local supracitado; foram feitas entrevistas com os trabalhadores e foi emitida e entregue Notificação para Apresentação de Documentos. Analisando os documentos apresentados, contactou-se as seguintes irregularidades abaixo enumeradas, todavia a empresa não foi autuada, por se enquadrar em critério de dupla visita (§ 3º do art. 55 da Lei Complementar nº 123 e artigo 23, inciso III, Decreto n.4552-2002).

1. Deixar de considerar, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores ou deixar de privilegiar, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho.
2. Deixar de conferir ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional o caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.
3. Deixar de garantir a efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM RONDÔNIA

4. Deixar de implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos.

J) CONCLUSÃO

Nas dependências da empresa constatou-se, após entrevista com o trabalhador e inspecionados os locais de trabalho e áreas de vivência, não foram relatadas notícias de agressão física e nem de trabalho forçado, bem como não se relatou quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Assim, não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia, conforme já exposto nos itens anteriores.

Porto Velho/RO, 08 de dezembro de 2021.

